

# Boletim de Jurisprudência

## Turmas

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes - NUGEP

**12/2018**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

### **Geral**

Litispendência. Substituição processual. Ação civil pública. Fica configurada a litispendência quando está em curso ação civil pública e o Sindicato da categoria, na condição de substituto processual, ajuíza ação coletiva postulando os mesmos direitos abrangidos naquela ação, contra a mesma empresa, com identidade dos beneficiários da decisão que vier a ser proferida naqueles autos da ação civil pública, pois tanto o Sindicato como o Ministério Público possuem legitimidade para a defesa coletiva de direitos individuais homogêneos da categoria. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT/SP - 00010438120125020062 - RO - Ac. 8ªT [20180216974](#) - Rel. Silvia de Almeida Prado Andreoni - DeJT 31/07/2018)

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### **Configuração**

Concausa laboral. Reparação civil. Cumpra ao empregador demonstrar que tomou todas as medidas para prevenir as doenças e acidentes do trabalho, que é sua obrigação por força das normas de segurança e medicina do trabalho. Não dar orientações e permitir posturas incorretas e perigosas são suficientes para demonstrar a culpa do empregador e o ato ilícito, obrigações da empresa à luz da Convenção 155 da OIT, do art. 7º, inciso XXII da CF e do art. 16 e do art. 157 da CLT. (PJe TRT/SP - [1000051-10.2015.5.02.0447](#)- RO - 5ªT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 10/08/2018)

### **Indenização**

I - Seguro em grupo contratado pela empregadora. Equiparação do acidente com a doença ocupacional. Alteração no transcurso do tempo dos benefícios ao empregado/segurado. Incorporação ao contrato de trabalho. Artigo 468 da CLT. A empregadora contratou seguro em favor do trabalhador onde, inicialmente e até 2015, figurou cobertura para o evento invalidez completa ou parcial em decorrência de acidente. Posteriormente, a partir de 2016, houve alteração do seguro, que passou a excluir, expressamente, a doença ocupacional das coberturas. O reclamante é portador de redução de 25% da capacidade laboral e não pode mais realizar as mesmas funções que realizava na ré, quando admitido, o que caracteriza a invalidez parcial. A equiparação da doença ocupacional com o acidente é decorrência da Lei 8.213/91, bem como da realidade que envolve esses dois acontecimentos. Sendo assim, a alteração promovida, em 2016, não passa pela estreita porta do artigo 468 da CLT. Sentença que se reforma para declarar a obrigação da empregadora manter seguro (ou indenização equivalente) com a mesma cobertura anteriormente fornecida. (PJe TRT/SP - [1002007-12.2017.5.02.0473](#) - RO - 4ªT - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 07/06/2018)

## **COISA JULGADA**

### ***Alcance***

Coisa julgada. Ação coletiva e reclamação individual. Caracteriza-se a coisa julgada somente quando presentes a identidade de partes, causa de pedir e pedido (art. 337, CPC/2015). Ainda que seus efeitos possam beneficiar o trabalhador individualmente, não há conexão, litispendência ou coisa julgada entre ação coletiva e ação individual (art. 104, do CDC). Logo, o acordo entabulado na ação coletiva com quitação do adicional de insalubridade, não faz coisa julgada e tampouco interfere na reclamação individual, mormente quando a causa de pedir e pedido são diversos. (PJe TRT/SP - [1001395-37.2016.5.02.0432](#) - RO - 18ª T - Rel. Sergio Pinto Martins - DeJT 20/08/2018)

## **CONCILIAÇÃO**

### ***Efeitos***

Arbitragem. Inaplicabilidade ao direito individual de trabalho. A Lei 9.307/96, ao fixar o juízo arbitral como medida extrajudicial de solução de conflitos, restringiu, no art. 1º, o campo de atuação do instituto apenas para os litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Ocorre que, em razão do princípio protetivo que informa o direito individual do trabalho, bem como em razão da ausência de equilíbrio entre as partes, são os direitos trabalhistas indisponíveis e irrenunciáveis. (PJe TRT/SP - [1002226-94.2015.5.02.0311](#) - RO - 6ªT - Rel. Soraya Galassi Lambert - DeJT 20/06/2018)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Material***

Incompetência material. A previsão do art. 114 da Constituição Federal não abrange a competência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). (TRT/SP - 00016467320105020241 - RO - Ac. 17ªT [20180196914](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 28/06/2018)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Dano moral. Assaltos. O combate à violência é responsabilidade do Estado. Quem exerce a atividade policial é o Estado. Se o Estado, não dá segurança às pessoas, a culpa não é das empresas. A empresa não pode ser responsabilizada por fato de terceiro. Quem causou o dano ao reclamante foi o assaltante, nos termos do artigo 186 do Código Civil. A palavra aquele contida no artigo diz respeito a quem causou dano, que não foi a reclamada. A empresa não praticou ato ilícito para responder pela indenização por dano moral. (PJe TRT/SP - [1002039-73.2016.5.02.0013](#) - RO - 18ªT - Rel. Sergio Pinto Martins - DeJT 28/05/2018)

Dano moral. Conduta lesiva. Transporte de valores por funcionário sem capacitação técnica e recursos para tanto. A indenização decorrente da responsabilização por danos causados (materiais ou morais) pressupõe a existência concomitante do trinômio conduta (comissiva/omissiva), dano (resultado

negativo) e nexos de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo. Exigir que um funcionário vendedor sem capacitação técnica e recursos materiais adequados realize o transporte de numerário no seu próprio veículo sem escolta em cidades com elevados índices de criminalidade, configura conduta desidiosa e negligente da empresa com a segurança de seu empregado. Essa tarefa gera um risco de morte para o trabalhador, o que autoriza a condenação ao pagamento de indenização por dano moral. (PJe TRT/SP - [1002250-05.2016.5.02.0468](#) - RO - 12ªT - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 29/05/2018)

Dano moral. Publicidade de dados pessoais. No que se refere à disponibilização pela reclamada de informações pessoais da autora à Prefeitura para publicação na internet, inclusive quanto aos salários, entendo que há respaldo legal na LC 131/2009, que trata da disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Conquanto a recorrente não tenha juntado aos autos a alegada publicação, presume-se que esta abrangia não só os seus dados, mas dos outros empregados da empresa, não se tratando, portanto, de caso único pessoal. Também aqui não restou comprovado que o ato da reclamada tenha causado dano à imagem, dignidade, honra e moral da recorrente para gerar o direito à indenização. (TRT/SP - 00007582220145020029 - RO - Ac. 2ªT [20180157463](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 24/05/2018)

Dano moral. Roubo. Ainda que a segurança pública seja dever do Estado e que o empregador tenha agido dentro de suas possibilidades para evitar roubos, certo é que, ao dispensar, poucos dias após o assalto, trabalhador que sabia estar doente em razão daquele evento, age exorbitando os limites impostos pelo seu fim social, pela boa fé e pelos bons costumes (artigo 187 do Código Civil). Por isso, tem o dever de indenizar o sofrimento que causou ao empregado (artigo 5º, X, da Constituição Federal). (TRT/SP - 00016520820135020037 - RO - Ac. 2ªT [20180162955](#) - Rel. Sonia Maria Forster do Amaral - DeJT 04/06/2018)

Recurso ordinário. Ação civil pública. Fornecimento de vale transporte. Imposição de itinerários mediante roteirização. Violação da lei 7.418/1985 e do decreto 95.247/1987. Abuso do poder diretivo. Indenização por dano moral coletivo. Constitui abuso do poder diretivo e violação das normas que regem o benefício, a imposição de itinerários aos empregados mediante roteirização, com vistas ao fornecimento de vales transporte. As normas atinentes ao vale transporte estabelecem que o mesmo deve ser fornecido "em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário", e não da forma que melhor consulte aos interesses econômicos do empregador. A inobservância desse preceito autoriza a tutela inibitória e a condenação da empresa ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. Recurso da ré desprovido integralmente. (PJe TRT/SP - [1000540-66.2016.5.02.0009](#) - RO - 16ªT - Rel. Orlando Apuene Bertão - DeJT 25/05/2018)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Perda auditiva induzida por ruído (PAIR). Indenização por danos materiais. Não cabimento. Assiste razão à reclamada, pois "não há incapacidade laboral" (fl. 222vº, item 21) e "não há perda da capacidade laboral" (fl. 223, item 42). Além disso, "não há redução da capacidade laboral" (fl. 222vº, item 22), sendo que a autora "não é portadora de restrições ao trabalho que exercia" (fl. 224). Com efeito, o perito apenas alertou para que a autora "não venha a ficar exposta a níveis de pressão sonora acima do limite de tolerância" (fl. 224) com o intuito de não

"agravar o quadro que é portadora" (fl. 224). Vale repetir, "a autora não é portadora de restrições ao trabalho que exercia" (fl. 224, grifos nossos), desde que colabore, futuramente, com a utilização adequada e contínua dos equipamentos de proteção individual; observando-se que a reclamada os fornecia, apesar de não fiscalizar sua utilização em tempo integral. Nota-se, ademais, que o comprometimento da obreira é baixo (5%) e houve apenas concausa (causa mista), razão pela qual não restou sobejamente configurada a responsabilidade subjetiva da reclamada. Por todo o exposto, impõe-se a reforma para excluir da condenação a letra "d" do dispositivo da sentença. (TRT/SP - 00024213420145020052 - RO - Ac. 8ªT [20180217580](#) - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DeJT 31/07/2018)

## **DEFICIENTE FÍSICO**

### ***Geral***

Recurso ordinário. Pessoa com deficiência. Ócio forçado. Dano moral caracterizado. Indenização devida. No caso, restou comprovado que a empregada, pessoa com deficiência, foi admitida pela ré, participou de curso de capacitação, contudo, ao final do mesmo não assumiu o posto de trabalho, permanecendo em casa, comparecendo esporadicamente à empresa apenas para assinar a folha de ponto, submetida a uma situação de ócio. Conquanto remunerada, esta circunstância não afasta o caráter ilícito, pois há violação da lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), cujo escopo é a inclusão social e a garantia plena e efetiva do acesso às relações de trabalho em igualdade de oportunidades. A contratação não passou de uma formalidade, um "número" a mais na folha de pagamento para cumprimento da cota legal. A efetividade do direito ao trabalho (consagrado no art. 6º da Constituição Federal) e à inclusão em igualdade de oportunidade (explicitada no EPCD) não se concretizou. Caracterizado o dano, pois a situação fática atenta contra a autoestima, a autodeterminação e o sentimento de utilidade da reclamante, a reparação é de rigor. Recurso patronal desprovido. (PJe TRT/SP - [1001919-70.2016.5.02.0711](#) - RO - 16ªT - Rel. Orlando Apuene Bertão - DeJT 24/05/2018)

## **DESPEDIMENTO INDIRETO**

### ***Configuração***

Rescisão indireta. Requisitos. Art. 483 da CLT. Da mesma forma que ocorre com a justa causa do empregado, a rescisão indireta, por ser justa causa do empregador, requer a caracterização robusta e indubitável da conduta patronal. O princípio da proteção ao trabalhador, bem como a presunção de sua hipossuficiência, não podem ser interpretados de forma que se permita imputar ao empregador a responsabilidade por atos não efetivamente comprovados. (TRT/SP - 00015629520155020015 - RO - Ac. 10ªT [20180184231](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DeJT 21/06/2018)

## **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

### ***Configuração***

Grupo econômico. Existência de sócios comuns ou com grau de parentesco. Elementos insuficientes para a configuração. A coincidência de sócios, por si só, não é suficiente para configuração do grupo econômico nos termos do § 2º, do artigo 2º, da CLT, se não comprovada a existência de direção, controle ou

administração comum. O mesmo se diga em relação à existência de parentesco entre sócios de empresas distintas. Ainda que se admita a tese de que a existência de sócios comuns em empresas distintas, por períodos diversos, leve à formação de um grupo econômico, os elementos de convicção que vieram aos autos não são suficientes para comprovar que as empresas nominadas participavam da direção, controle ou administração da empresa executada ou vice-versa. (TRT/SP - 00516005220055020051 - AP - Ac. 7ªT [20180206073](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DeJT 20/07/2018)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do cônjuge***

Execução contra ex-cônjuge de sócia executada. Regime de comunhão parcial. Impossibilidade. A existência do regime da comunhão parcial de bens não implica, por si só, a responsabilidade solidária do ex-cônjuge, vez que a lei criou um patrimônio especial e incomunicável dentro do acervo de bens (art. 1659 do Código Civil). (TRT/SP - 00435009719995020446 - AP - Ac. 8ªT [20180236118](#) - Rel. Adalberto Martins - DeJT 21/08/2018)

### ***Bens do sócio***

A declaração de despersonalização da pessoa jurídica não pode invadir o princípio constitucional da segurança jurídica. Tampouco a declaração de ineficácia de ato jurídico por fraude à execução em momento que o proprietário sequer integrava o polo passivo pode desamparar o terceiro de boa-fé. Agravo Provido para desconstituir penhora do imóvel, inteligência do artigo 593, II, do CPC, utilizado de forma subsidiária nesta Justiça Especializada. (TRT/SP - 00026736820135020441 - AP - Ac. 8ªT [20180236843](#) - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DeJT 21/08/2018)

### ***Fraude***

Terceiro de boa-fé. Fraude não comprovada. A presunção de fraude em prol do credor não é absoluta devendo ser exaustivamente provada, pois a proteção ao credor para demonstrar a subsistência do seu crédito não pode ter amplitude exacerbada de modo a ferir o direito que surgiu do ato jurídico perfeito que observou as cautelas legais exigíveis do homem médio, sob pena de se excluir o direito do adquirente de boa-fé. (TRT/SP - 00000286120175020043 - AP - Ac. 10ªT [20180228085](#) - Rel. Ana Maria Moraes Barbosa Macedo - DeJT 08/08/2018)

### ***Penhora. Em geral***

Execução definitiva. Garantia do juízo. Seguro garantia judicial. Apólice com prazo de validade. Inviabilidade de liberação do valor incontroverso. Valor inferior ao previsto e substituição de penhora. Previsão do art. art. 835, parágrafo 2º CPC/2015. Impossibilidade. De fato, o Seguro Garantia assemelha-se à Carta de fiança bancária, de acordo com o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 59, SBDI-II do C. TST. Todavia, para efetivamente garantir o juízo em execução definitiva é necessário que a apólice seja expedida com prazo de validade indeterminado ou condicionada à solução final do processo, em vista de não ser possível prever a duração da execução, sob pena de não atender a finalidade do art. 884 da CLT. A apólice em questão tem prazo de validade determinado. E sua renovação, de acordo com a cláusula 4 das Condições Especiais, depende de condições estabelecidas pela seguradora, podendo impedir o seu pagamento. Portanto, ela se constitui em garantia provisória, que não atende

aos termos do artigo 884 da CLT. Inviabiliza, ainda, a liberação de eventual valor incontroverso, o que o torna incompatível com as peculiaridades da execução trabalhista, que trata de crédito de natureza alimentar. Também é importante destacar que o valor segurado tem de ser suficiente para abranger a integralidade do débito trabalhista atualizado e acrescido dos 30% e o seguro garantia judicial ser oferecido em substituição de penhora (CPC/2015, art. 835, parágrafo 2º). (TRT/SP - 00278007820075020033 - AP - Ac. 4ªT [20180238277](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 24/08/2018)

Compromisso de venda e compra. Boa-fé objetiva. Penhora. Impossibilidade. Malgrado a eficácia probatória da propriedade do bem imóvel somente se implementar com o registro notarial, quando adquire fé pública, não se pode ignorar ser prática de larga incidência no comércio imobiliário, a efetivação de negócios jurídicos mediante contrato de compra e venda, sem a posterior averbação na matrícula, procedimento que, embora vá de encontro aos trâmites legais para a efetiva transferência da propriedade de bens imóveis, se justifica diante da realidade sócio-econômica do país e dos elevados custos para a formalização regular da alienação de tais bens, sobretudo se levada em conta a cláusula geral da boa-fé objetiva que impera no direito contratual. (TRT/SP - 00000374820175020067 - AP - Ac. 12ªT [20180172594](#) - Rel. Maria Elizabeth Mostardo Nunes - DeJT 15/06/2018)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Agravo de Petição. Vaga de garagem. Vaga de garagem não pode ser alienada a pessoa estranha ao condomínio, salvo autorização expressa em convenção, consoante § 1º do art. 1.331 do Código Civil, que teve sua redação alterada dada pela Lei nº 12.607, de 04/04/2012. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00038457620115020421 - AP - Ac. 14ªT [20180129311](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 04/05/2018)

Penhora de vaga de garagem sem registro imobiliário independente. As vagas de garagem de edifícios, quando demarcadas, podem ser alienadas para outros condôminos e, se houver autorização na convenção do edifício, também para estranhos (art. 1.331 do Código Civil). Ausentes esses dois requisitos: demarcação e autorização convencional, subsiste a impenhorabilidade das vagas por terceiros. (TRT/SP - 00002843220125020446 - AP - Ac. 5ªT [20180229367](#) - Rel. José Ruffolo - DeJT 10/08/2018)

Bem de família. A Lei n. 8.009/90 não exige limite para o valor do bem de família. Comprovado nos autos que o imóvel objeto da penhora é utilizado como residência dos agravantes, conforme documentos que foram anexados, e tendo o próprio oficial de justiça encontrado os agravantes no local, quando realizou a penhora, está o bem albergado pelo art. 1º da Lei 8009/90. Agravo de petição dos executados a que se dá provimento. (TRT/SP - 00001947720115020472 - AP - Ac. 1ªT [20180181631](#) - Rel. Maria José Bighetti Ordoño Rebello - DeJT 19/06/2018)

## **GORJETA**

### ***Média***

Ciência dos valores pagos a título de gorjetas. Tabela de estimativa. Inaplicabilidade. Não é o fato de a gorjeta ser espontânea ou obrigatória que leva à aplicação da tabela de estimativa de gorjetas. A regra prevista na CCT possui

como escopo permitir que o empregado tenha integradas à remuneração as gorjetas recebidas diretamente dos clientes. Como não haveria maneira de contabilizar tais valores, promovendo integrações em quantias precisas, as categorias econômica e profissional acordaram em estimar uma média de valores possivelmente recebidos. No caso dos autos, porém, o preposto confessou que a reclamada possuía noção clara dos valores recebidos a título de gorjeta, não se justificando "estimar" tal quantia. Os valores sobre os quais o empregador tem controle e/ou noção são considerados remuneração e geram reflexos em outras verbas do contrato, nos termos da Súmula 354 do TST. Nesses casos, obviamente, a ficção da "estimativa de gorjeta" deve dar lugar à realidade do valor efetivamente recebido pelo trabalhador. Sentença que se reforma. (PJe TRT/SP - [1000185-72.2017.5.02.0057](#)- RO - 4ªT - Rel. Paulo Sérgio Jakutis - DeJT 07/06/2018)

## HONORÁRIOS

### **Advogado**

Honorários advocatícios. Contratuais, sucumbenciais, ou a título de indenização por perdas e danos, os honorários advocatícios, nesta Justiça Especializada, possuem regramento próprio, e não se sujeitam ao critério da mera sucumbência, tampouco ao critério insculpido nos artigos 389 e 404 do Código Civil. É necessário, de acordo com a legislação específica, Leis 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, que a parte esteja, de forma presumida ou declarada, em situação de insuficiência econômica e devidamente assistida por Sindicato da Categoria Profissional - Súmula 219 do C. TST. (TRT/SP - 00025625120155020203 - RO - Ac. 10ªT [20180184193](#) - Rel. Regina Celi Vieira Ferro - DeJT 21/06/2018)

## INDENIZAÇÃO

### **Transação**

Transação. Compensação da indenização paga em virtude de adesão ao PDV na rescisão do contrato de trabalho. Impossibilidade. Seguimos a Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI 1 do E. TST, segundo a qual a transação extrajudicial pela adesão do empregado a plano de demissão voluntária quita apenas as verbas que constam do termo de rescisão e não alcança todo o contrato de trabalho. Daí decorre que mesmo o valor pago a título de indenização do PDV na rescisão, não pode ser compensado nem devolvido, pois é verba de natureza diferente das que foram objeto do pedido. (PJe TRT/SP - [1002655-90.2015.5.02.0463](#) - RO - 5ªT - Rel. Jomar Luz de Vassimon Freitas - DeJT 21/06/2018)

## JUSTA CAUSA

### **Improbidade**

Justa causa. Ato de improbidade. No caso *sub judice*, restou demonstrado que: a) o obreiro admitiu que separava o material desviado (luvas), sozinho, na parte da manhã; b) que as mercadorias são carregadas no final do dia; c) que o reclamante moveu um *palet* de luvas até perto das docas e próximo de um caminhão já carregado desde o dia anterior; e d) que não há carregamento na parte da manhã. Tudo isso é suficiente, na esfera trabalhista, para manter a justa causa por ato de improbidade (art. 482, "a", da CLT). Reforma-se o julgado. (TRT/SP -

00021698820145020033 - RO - Ac. 8ªT [20180187184](#) - Rel. Alcina Maria Fonseca Beres - DeJT 26/06/2018)

## **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

### ***Geral***

Desistência da ação. Inexistência de contestação da ré. Não ocorrência de litigância de má-fé. Tendo o autor protocolado pedido de desistência da ação antes da ocorrência de audiência e juntada de contestação pela ré, inexistente litigância de má-fé. A CLT já prevê punição ao autor que desmotivadamente desiste repetidamente de suas ações em seu art. 732. Recurso Ordinário provido, no aspecto. (TRT/SP - 00018723220155020038 - RO - Ac. 14ªT [20180163897](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 06/06/2018)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Cerceamento de defesa. Indeferimento da oitiva de testemunha. Atuação como preposto. Suspeição. Não evidenciada. Caracterizado. A função de preposto pode ser exercida por qualquer empregado da empresa que detenha conhecimento dos fatos, não se pressupondo por esta circunstância a existência de suspeição ou impedimento. Assim, o indeferimento da oitiva de testemunha que atuou como preposto em outra reclamação caracteriza, sem sombra de dúvida, cerceamento de defesa. Sentença que se anula. (PJe TRT/SP - [1002188-63.2016.5.02.0015](#) - RO - 6ªT - Rel. Soraya Galassi Lambert - DeJT 20/06/2018)

## **PERÍCIA**

### ***Perito***

Perícia para apuração de diagnóstico de doença profissional feita fisioterapeuta. Nulidade. É nulo laudo pericial efetuado por Fisioterapeuta na hipótese em que o objetivo é o de diagnosticar a doença em si. Aplicável o disposto nos arts. 21-A da Lei nº 8.213/91 e 4º, incisos XII e XIII, da Lei nº 12.842/2013. Existe, ainda, sólido entendimento jurisprudencial nesse sentido. (TRT/SP - 00016731620105020319 - RO - Ac. 5ªT [20180244471](#) - Rel. José Ruffolo - DeJT 23/08/2018)

## **PORTUÁRIO**

### ***Avulso***

OGMO. Taxa de reestruturação operacional sindical. Salvo prova em contrário, inexistente nos autos, a taxa de reestruturação operacional sindical não foi prevista como vantagem ao trabalhador, mas sim como um desconto da ordem de 7%, calculado sobre a sua remuneração, e repassado ao sindicato da categoria. Apelo do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00320005620075020251 (00320200725102015) - AIRO - Ac. 17ªT [20180222168](#) - Rel. Thaís Verrastro de Almeida - DeJT 01/08/2018)

## **RECURSO**

### ***Conversibilidade (fungibilidade)***

Recurso ordinário em ação anulatória de arrematação e penhora. Erro grosseiro. Não conhecimento. Sendo o Agravo de Petição o remédio cabível para a impugnação das decisões definitivas ou terminativas proferidas na fase de execução, conforme dicção do art. 897, "a", da CLT, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, quando ocorre erro grosseiro, como na escolha do Recurso Ordinário para atacar decisão proferida em Ação Anulatória de Arrematação e Penhora, por se tratar de incidente na execução. Recurso Ordinário não conhecido. (PJe TRT/SP - [1001489-75.2017.5.02.0035](#) - RO - 8ªT - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 20/08/2018)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Autonomia***

Trabalho autônomo. Serviços de assessoria profissional de engenharia. Ante o contexto fático-probatório, observa-se um quadro em que o reclamante, engenheiro altamente qualificado, foi contratado por empresa que atua no mercado financeiro, com liberdade de negociação das cláusulas contratuais segundo ele próprio confessou, por meio de pessoa jurídica através da qual o reclamante já atuava no mercado de trabalho, não havendo qualquer demonstração de subordinação jurídica, ou mesmo de fraude na contratação de empresa do autor. Nego provimento. (TRT/SP - 00012071620125020072 - RO - Ac. 4ªT [20180238064](#) - Rel. Ivani Contini Bramante - DeJT 24/08/2018)

### ***Configuração***

Lei nº 11.901/2009. Enquadramento como bombeiro civil. Impossibilidade. Diferenças salariais indevidas. A lei define que o bombeiro civil é pessoa habilitada para atuar, em caráter habitual e exclusivo, na prevenção e combate a incêndio. Assim, se a prova testemunhal convence que o autor não se ativava exclusivamente na prevenção e no combate a incêndio, como exige a Lei nº 11.901/09, ainda que fosse habilitado para atuar no cargo, não sendo contratado para essa função e não exercendo as tarefas definidas para a profissão na forma da Lei nº 11.901.2009/2006, não há como se deferir seu enquadramento como bombeiro civil, sendo indevidas as diferenças salariais postuladas. (TRT/SP - 00016562120155020087 - RO - Ac. 7ªT [20180206065](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DeJT 20/07/2018)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Responsabilidade subsidiária. Desconsideração da personalidade jurídica. O direcionamento da execução à empresa condenada subsidiariamente precede a desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, vez que os sócios desta última, ao contrário do próprio recorrente, não constam do título executivo. (TRT/SP - 00715006020095020025 - RO - Ac. 8ªT [20180236096](#) - Rel. Adalberto Martins - DeJT 21/08/2018)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Acumulação de cargos. Efeitos***

Exercício cumulativo de cargos públicos na forma prevista no artigo 37, XVI, da CF/88. Limitação da carga horária de trabalho total semanal. A previsão de

limitação da carga horária semanal total cumprida pelo servidor que ocupa dois cargos públicos, na forma insculpida no artigo 23, da Lei Complementar nº 1044/2008 do Estado de São Paulo, não afronta à Constituição Federal, todavia, a Administração Pública, por imposição constitucional, deve resguardar a eficiência na prestação de seus serviços (art. 37, *caput*). O servidor precisa estar em condição de saúde apta, física e mental, ao exercício de suas atribuições, o que por certo envolve uma limitação adequada da duração semanal de seu trabalho. Recurso Ordinário da reclamante ao qual se nega provimento. (PJe TRT/SP - [1002549-04.2015.5.02.0472](#) - RO - 8ªT - Rel. Sidnei Alves Teixeira - DeJT 21/08/2018)

### **Cargo de confiança**

Recurso ordinário. Cargo em comissão. Exoneração *ad nutum*. Regime da CLT. Verbas rescisórias. O fato do servidor ter sido admitido para cargo em comissão demissível *ad nutum* não implica na exclusão a todos os direitos trabalhistas. A possibilidade de dispensar o servidor ocupante de cargo em comissão *ad nutum* confere maior mobilidade no preenchimento do cargo por pessoas de confiança do administrador. Ao empregado admitido pelo regime da CLT para preenchimento do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração são devidas as verbas trabalhistas, excetuando-se o pagamento de aviso prévio, indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS, multa prevista no art. 477 da CLT e seguro desemprego. (PJe TRT/SP - [1000200-31.2018.5.02.0049](#) - RO - 12ªT - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DeJT 14/08/2018)

## **TUTELA ANTECIPADA**

### **Geral**

Ação civil pública. Tutela inibitória. Irregularidades corrigidas no curso do processo judicial. A tutela inibitória se destina a impedir a prática, a repetição ou a continuidade de um ilícito. Possui natureza preventiva, em especial os de conteúdo não patrimonial. Ocorre que a tutela inibitória é voltada para o futuro, pois visa a impedir não apenas a prática, mas a continuação ou a repetição do ilícito. Entretanto, não cabe ao Juiz fixar tutela inibitória sem postulação específica, uma vez cumpridas as obrigações de fazer e não fazer constantes do pedido. O pedido de antecipação de tutela, da inicial, com pedido de cominação de pena cominatória para que a ré, em determinado tempo, cumpra com as suas obrigações de segurança e higiene do trabalho, não se confunde e não tem como ser convalidada em tutela inibitória, em provimento definitivo, mormente quando cumpridas aquelas obrigações principais, objeto da ação. Tutela inibitória a que se nega provimento, em face da ausência de pedido na inicial e do cumprimento das obrigações pela demandada no curso do processo. (PJe TRT/SP - [1001175-05.2016.5.02.0702](#)-RO - 13ªT - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 03/08/2018)

## **VIGIA E VIGILANTE**

### **Conceito**

Vigia e vigilante. A atividade de vigia não se confunde com a do vigilante. O vigilante possui um regramento legal específico previsto na Lei nº 7.102/83. Já, o vigia, exerce a fiscalização, controla o acesso de pessoas ou objetos, sem a

necessidade de formação específica e utilização de arma de fogo, não se insere no conceito de segurança pessoal ou patrimonial previsto neste Anexo 3 da NR 16 do MTE. Recurso do autor a que se nega provimento. O sentimento de utilidade da reclamante, a reparação é de rigor. Recurso patronal desprovido. (PJe TRT/SP - [1002003-68.2016.5.02.0421](#) - RO - 13ªT - Rel. Paulo José Ribeiro Mota - DeJT 25/07/2018)